Resolução nº 06/2003

MODIFICA DISPOSIÇÕES DO TÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do artigo 120 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Ficam alteradas e acrescentadas as seguintes disposições ao Título I do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 20/92):

I – Alteração da denominação do Título I:

"TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL"

II – Alteração da denominação do Capítulo I do Título I:

"CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE"

III – Alteração do *caput* do art. 2º:

"***Art. 2º.*** *A Câmara Municipal de Pouso Alto tem sua sede provisória à Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, nesta cidade, até que seja transferida para o prédio a ser edificado na Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, nº 67.*

. . . . . "

IV – Acréscimo do art. 2º-A, com dois parágrafos:

"***Art. 2º-A.*** *O recinto de reuniões da Câmara tem a denominação de "Plenário José Ribeiro Pires".*

§ 1º - No plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem em propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou em promoção de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado, e ainda à colocação de quadros contendo fotografias de vereadores e outras autoridades municipais, para fim de registro histórico."

V – Alteração do *caput* do art. 3º:

"***Art. 3º.*** *A posse dos vereadores, a eleição e a posse dos membros*

da Mesa Diretora da Câmara ocorrerão no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, em reunião solene, que se realizará independente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes.

§ 1º. . . . . . .

§ 2º. . . . . . ."

VI – Transformação dos §§ 1º e 2º do art. 4º em incisos I, II e III, com alteração de sua redação, e acréscimo do inciso IV:

"***Art. 4º.*** *A posse dos vereadores obedecerá às seguintes regras, de acordo com o art. 104 da Lei Orgânica Municipal:*

I - O Presidente "ad hoc", depois de convidar um dos eleitos para funcionar como secretário, verificará a autenticidade dos diplomas apresentados;

II - O vereador mais idoso, a convite do Presidente, proferirá o juramento: "PROMETO CUMPRIR COM DIGNIDADE O MANDATO A MIM CONFIADO ATRAVÉS DO VOTO LIVRE, GUARDAR AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS DEMAIS LEIS, TRABALHANDO PELA EMANCIPAÇÃO PACÍFICA E PROGRESSIVA DO POVO POUSO-ALTENSE E PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO";

III – Prestado o compromisso pelo vereador mais idoso, o Secretário "ad hoc" fará a chamada nominal de cada um dos demais edis, que confirmarão o compromisso declarando: 'Assim o prometo'."

IV – Após o compromisso, o Presidente "ad hoc" facultará a palavra por 5 (cinco) minutos a cada um dos vereadores e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

VII – Alteração do § 2º do art. 5º:

"***Art. 5º.*** . . . . . .

§ 1º. . . . . . .

§ 2º. *No ato da posse, os vereadores deverão declarar a inexistência de incompatibilidades com o exercício do mandato e deverão fazer a declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse, devendo a declaração de bens ser atualizada anualmente e ao término do mandato.*

§ 3º. . . . . . ."

VIII – Alteração dos incisos II, III, IV e parágrafo único do art. 6º:

"***Art. 6º.*** *A eleição da Mesa (...), observadas as seguintes exigências e formalidades:*

I - . . . . . .;

II – Cédulas impressas ou datilografadas, contendo a identificação

completa das chapas inscritas, com os nomes dos candidatos e respectivos cargos, e com espaços para marcação da escolha do vereador;

III – Comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa;

IV – Realização de segundo escrutínio se não atendido o quórum estabelecido no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples.

. . . . . .

Parágrafo único – A votação dar-se-á por chapas, que deverão ser registradas na Secretaria da Câmara, com antecedência de pelo menos 24 horas, vedada a eleição separada de membros da Mesa, exceto para preenchimento de vaga."

IX – Alteração do *caput* do art. 8º, acréscimo do § 3º:

"**Art. 8º.** A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre na última reunião ordinária do segundo ano da legislatura, ou em reunião extraordinária especialmente convocada pela Mesa Diretora para esta finalidade, realizada até o final do mesmo ano, ocorrendo a posse dos eleitos em reunião solene realizada no primeiro dia útil do ano subseqüente.

§ 1º. . . . . . .

§ 2º. . . . . . .

§ 3º. O suplente de vereador convocado não poderá ser eleito para cargo da Mesa quando estiver exercendo a substituição em caráter temporário."

X – Acréscimo do parágrafo único ao artigo 10:

"**Art. 10.** O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo no mandato imediatamente subseqüente.

Parágrafo único – Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas."

XI – Acréscimo do artigo 11-A, dentro do capítulo V (da Competência da Câmara) do Título I, com a seguinte redação:

"**Art. 11-A.** A Câmara Municipal tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 2º. As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância

dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

***§ 4º.** As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os vereadores e o prefeito, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.*

***§ 5º.** A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.*

XII – Modificação do caput do artigo 12, bem como de seus incisos VI, VII, VIII, XII, XIX e XXIV, e supressão dos incisos III, X, XXV e XXVI:

"***Art. 12.** Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:*

. . . . . .

~~*III – Fixar a remuneração do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores, observando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;*~~

. . . . . .

VI – Deliberar sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 120 dias de seu recebimento, obedecido o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

VII – Proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo legal;

VIII – Decretar a perda do mandato do prefeito e dos vereadores, nos casos previstos e indicados na Constituição Federal e na legislação aplicável;

~~*X – Aprovar autorizar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento elaborado pelo município com a União, o Estado ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, e retificar os que por motivo de urgência ou de interesse público forem efetivados sem autorização, desde que encaminhados à Câmara Municipal nos dez dias subseqüentes à sua celebração, sob pena de nulidade;*~~

. . . . . .

XII – dispor sobre sua organização, funcionamento, política de pessoal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de projeto de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

. . . . . .

XIX – Autorizar referendos e plebiscitos;

. . . . . .

XXIV – Conceder título de cidadania honorária e conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na

vida pública ou particular, mediante proposta aprovada pelo voto de dois terços dos membros da Câmara."

"~~XXV – Decidir sobre a perda do mandato de vereadores, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal;~~"

"~~XXVI – Deliberar sobre o adiamento a suspensão de suas reuniões.~~"

XIII – Modificação dos incisos III e VI do artigo 13, e acréscimo do inciso XVIII:

*"**Art. 13.** Compete ainda à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:*

. . . . . .

III – Votar o orçamento anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

. . . . . .

VI – Autorizar a concessão e a permissão de serviços públicos;

. . . . . .

XVIII – Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos vereadores e dos Secretários Municipais, observando o disposto nos incisos V a VII do art. 29 da Constituição Federal e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal."

Art. 2º – Fica revogado o artigo 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alto (Resolução nº 20/92):

Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 27 de agosto de 2003.

Presidente Secretário